lei n: 80f de 14.06.54

Em - 7-6

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/10/02
Roberta Couch
FUNCIONÁRIO

DATA 28/12/53

PROJETO DE LEI Nº 233/53

ASSUNTO: Concede a isenção do pagamento de impostos e taxas municipais pelo prazo de cinco (5) anos, a Firma Oliveira Souza Calçal, Papo, Industria e Comercio Ltda

VEREADOR Francisco de Paula Holanda

LEI Nº 80f DE 14/6/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008071954
Projeto: 02331953
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] de [illegible] de 1954.

Dispõe sôbre a concessão de / isenção do pagamento de impostos e taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica concedida à fábrica de doces "Ideal", de propriedade da firma Oliveira, Sousa e Falcão, Agro, Indústria e Comércio Ltda., e à fábrica de detergêntes e pós, pertencente à firma Fernandes Carvalho & Cia., ambas desta Capital, isenção do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco (5) anos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE JUNHO DE 1954.

[signature]

PREFEITO MUNICIPAL

[signature]

[illegible]
Secretário Municipal de Fazenda.

Projeto de Lei Nº 0335/53.

Concede a isenção do pagamento de impos
to e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5)
anos, a Firma Oliveira, Souza e Falcão, Agro,
Industria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pelo prazo de cinco (5) anos, a fábrica de / "Doce Real" de propriedade da firma Oliveira, Souza e Falcão, Agro, Indús/ tria e Comercio Ltda., a isenção do pagamento de impostos e taxas municipais

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogan do-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Dezembro de 1953.

JUSTIFICATIVA

Uma plêiade de industriais coestaduanos, desejando aumentar o parque industrial de nossa terra, explorar, em larga escala, através de métodos / mecânicos, modernos e higiênicos, a goiaba, transformando-a, posteriormen/ te em doces, resolveu instalar, a avenida João Pessoa, nesta capital, uma/ poderosa fábrica que, umavez em funcionamento muitos beneficios, para eco- nomia cearense canalizará.

Adquirido o terreno para a construção de seu edificio-séde, as obras de alvenaria foram iniciadas, processando-se os seus trabalhos, com rapidez pois, os sócios daquela empresa industrial e comercial esperam, no inicio / do próximo ano efetuar a montagem do maquinário indispensável à transforma/ ção da goiaba em massa, após em doce, e, a seguir o seu enlatamento ou empa cotamento para a venda direta ao povo ou por meio de armazens e casas de co mestiveis.

Como a goiaba não tem o cultivo generalizado e ordenado em nosso esta do, resultando tal circunstância, vem ser, apesar da fertilidade da terra / em garantir-lhe o nascer e o produzir, minima a sua produção, resolveu a / firma OLIVEIRA, SOUZA & FALCÃO, AGRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. encetar /

sementes do conhecido e apreciado produto nativo, sem ônus para os mesmos a fim de intensificar-lhe o cultivo, em seus sitios e pomares, com a garantia da compra da safra por preços compensadores das suas plantações. Verifica-se, com facilidade, que se trata da primeira tentativa, com prenúncios seguros de êxito, objetivando aproveitar, com eficiência, a goiaba, até o momento sem influencia concreta entre os produtos alimenticios e seus derivados no Ceará.

A qualquer pessoa, examinando o consumo de doce levado a efeito pela nossa população principalmente nos hoteis e restaurantes é dado o ensejo de verificar que duas especies daquele produto são encontradas:

a) - a primeira, as conhecidas marcas "Cecy", "Goyabana", "Peixe", e outras, nas provinientes de Pernambuco, resultado as suas vendas, em nossa Praça, uma permanente e vasão de nossos reduzidos capitais para outros / Estados, onde vamos ajudar a aumentar-lhe as rendas de seus erários e amplia os patrimônios pessoais e industriais de suas classes produtoras;

b) - a segunda, os tradicionais doces de fabricação caseira, os quais se utilizam de latas servidas, constituindo-se num veículo transmissor de / micróbios, pois, a quase totalidade de seus frabicantes são de origem humilde, e fazem, dessa produção, caseira de doces, um meio de garantir-lhe a / própria subsistência. Outros, entretanto, deveriam ser os modos de amparálos, a que fazem jús, através de um programa de assistência social, onde a preparação individual para a escolha de uma profissão adequada às condições biologicos e mesológicas de cada um e do meio em que habita, enfim, constitua a norma de agir, altruisticamente, por parte do Estado.

Pelas razões expostas e analizadas, é muito fácil compreender-se / que a aprovação do presente projeto de lei, sòmente poderá trazer, para o / município de Fortaleza, muitos e concretos beneficios, pois, num futuro próximo, será uma fonte de renda, perene segura e crescente para o erário municipal, um centro de amparo a dezenas de familias operárias, comerciárias, / pois, numa crise de empregos como a que atravessamos, bem oportuna é a instalação e funcionamento de mais uma unidade para o nosso reduzido parque industrial. Amparando as industrias nascentes, concedendo-lhes dispensa de pagamento de impostos, estimulando os seus idealizadores, na concretização do que almejam, onde empregam capital, trabalho e espirito de realização e sa/

amparar, social, financeira e economicamente, aos futuros trabalhadores que irão desanvolver as suas atividades na "FABRICA REAL", cujo funcionamento/ está previsto para os mêses de Fevereiro a Março de 1954.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Dezembro de 1953.

Vereador

Ao Vereador Luciano C. Magalhães.
29. dez. 1953.

EMENDA Nº 1

Inclua-se no art. 1º:

"... e à Fábrica de Dobradiças e Pás, pertencente à firma Fernandes Carvalho & Cia., desta praça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de / abril de 1954.

José Martins

Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 9 /54, ao projeto de lei nº 233/53.

A visita que uma Comissão do Legislativo de Fortaleza / efetuou às instalações da firma OLIVEIRA, SOUZA E FALCÃO, AGRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, proprietária da Fabrica de Doces "Real", / veio fortificar ainda mais a orientação de membros desta Comissão / no que concerne ao auxilio do poder público às industrias pioneiras de produtos não manufaturados ainda em nossa terra .

Se assim raciocinamos é porque concluimos quanto a necessidade de protegermos essas iniciativas, no intuito de possibilitar a/ sua mais rapida solidificação, aumentando o nosso incipiente parque industrial e colaborando para maior e melhor desenvolvimento futuro das próprias rendas municipais.

Dentro deste principio é que esta Comissão dá o seu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 233/53

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Abril de 1954.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 14/54 (À emenda nº 1 ao projeto de lei nº 235/53).

O vereador José Martins apresentou ao projeto de lei nº 233/53 a emenda de nº 1, estendendo o benefício alí contido à Fábrica de Dobradiças e Pás, da firma Fernandes Carvalho &/// Cia., desta praça. O sr. presidente enviou à consideração da Comissão de Finanças a referida emenda, ao mesmo tempo que nomeou uma comissão de vereadores, integrada pelos colegas Paula Holanda, Luciano Nagalhães, Vicente Rodrigues, José Martins,// Fernando Sobreira e Edward Pires, para visitar pessoalmente a dita organização. O vereador Luciano Nagalhães, conforme externou perante o plenário, foi de parecer que a mesma Fábrica de fato merece o amparo dos poderes públicos, por se tratar// de indústria pioneira entre nós, capacitada a prestar os melhores serviços à economia cearense.

Diante disso, não vemos razões para a Casa deixar de aprovar a emenda José Martins, com a qual estamos de acôrdo, dada a justeza da medida alí proposta.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, em 7 de/// maio de 1954.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 233/53.

Dispõe sôbre a concessão / de isenção do pagamento de impostos e ta xas.

Art. 1º - Fica concedida à fábrica de doces "Real", de propriedade da firma Oliveira, Sousa e Falcão, Agro, Indústria e Comércio Ltda., e à fábrica de dobradiças e pás, pertencente à firma Fernandes Carvalho E Cia., ambas desta Capital, isenção do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco (5) anos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 2 de junho de 1954.

Francisco Edmundo Pinto PRES.

José Martins REL.

Ernesto Dantas

Fernando Ferreira de Carvalho